



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS

Criado pela Lei Municipal nº 42/2000, de 21 de dezembro de 2000.

Duas Estradas/PB

03 de junho de 2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT - DUAS ESTRADAS Nº 01/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS/PB, MYLENNA NAYARA LEANDRO NUNES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decide publicar em âmbito municipal, o Edital nº 01/2025, elaborado com base na Lei Nacional nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei Nacional nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto Nacional nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto Nacional nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade); que dispõem sobre a Política Nacional Aldir Blanc e sobre mecanismos de fomento ao Sistema de Financiamento da Cultura, destinando recursos públicos para o fortalecimento das políticas públicas, através deste Edital de Chamamento Público para concessão de apresentações culturais no Município de Duas Estradas/PB.

Capítulo I Do Objeto

Art. 1º Este Edital visa premiar propostas artísticas e culturais de qualquer artista ou grupo de atividade artística/cultural, com histórico de atuação no Município ou relativa ao Município, comprovando o mínimo de uma ação cultural significativa ou um conjunto de atividades curriculares para fazer jus ao pagamento de um apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Município de Duas Estradas.

Parágrafo único. No caso de apresentações artísticas e culturais as datas serão definidas pela Prefeitura Municipal de Duas Estradas.

Art. 2º Serão selecionados, preferencialmente, 16 (dezesseis) projetos culturais, totalizando um investimento de R\$ 49.228,00 (quarenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais), distribuídos após a assinatura do Termo de Execução Cultural, em parcela única entre os segmentos artísticos e culturais classificados conforme Edital.

Capítulo II Das Inscrições

Art. 3º As inscrições são individuais (pessoa física ou jurídica) e gratuitas, efetuadas com o preenchimento do formulário que acompanha este Edital e dos demais anexos, por e-mail (culteturduasestradas@gmail.com) ou presencialmente na Prefeitura Municipal de Duas Estradas, das 13h00min às 17h00min, localizada na Rua do Comércio, nº 23, desta cidade.

Parágrafo único. O inscrito é o responsável legal pela execução do projeto e se responsabilizará pela sua participação na modalidade especificada, com nível de

qualidade que atenda os critérios de análise da Secretaria da Cultura e Turismo de Duas Estradas.

Art. 4º No preenchimento do Formulário de Inscrição o candidato obrigatoriamente deverá responder todos os campos com as informações solicitadas e apresentar a seguinte documentação:

I - documentos pessoais;

II - comprovante de residência do inscrito;

III - currículo do Artista ou Grupo Cultural, com breve resumo da sua atividade artística e cultural, onde fique demonstrado a sua vivência e experiência em apresentações artísticas;

IV - certidão Negativa de Débitos emitida pela Prefeitura Municipal de Duas Estradas;

V - Termo de Execução Cultural devidamente preenchido;

VI - declarações de representação, étnico-racial e de pessoa com deficiência, disponíveis nos anexos, aplicáveis nas hipóteses em que couber.

§ 1º Para validação da inscrição se faz indisponível que seja assinalado no final do respectivo Formulário de Inscrição a declaração de responsabilidade e ciência do Edital.

§ 2º Os dados bancários informados no Formulário de Inscrição devem necessariamente pertencer a conta bancária em que o titular seja o inscrito nesta seleção, ou seja, o responsável legal pelo projeto apresentado.

Art. 5º Os projetos culturais, as apresentações musicais, teatrais e também as oficinas poderão ser autorais ou de outro repertório, onde a responsabilidade sobre o uso e os direitos da obra cabe ao classificado.

Parágrafo único. O inscrito deverá declarar para os devidos fins que assume total responsabilidade no tocante ao uso de obra autoral de outros artistas, através do Termo de Execução Cultural.

Art. 6º A premiação é prioritária para artistas ou entidades culturais do Município de Duas Estradas, mas proponentes de outras localidades poderão também se inscrever e apresentar propostas intrínsecas a Duas Estradas, como forma de contribuição para o registro histórico do Município.

Art. 7º A inscrição é individual, mesmo se tratando de um coletivo ou grupo artístico, onde o inscrito é o responsável legal e se encarregará da equação e distribuição financeira do apoio às atividades artísticas entre os demais membros que farão parte da apresentação.

Parágrafo único. O classificado receberá os recursos decorrentes do presente Edital em nome do grupo e dará a destinação que entendam por adequada.

Art. 8º O presente Edital irá conferir uma cota específica de 20% (vinte por cento) as pessoas que se autodeclararem negras, LGBTQIAPNb+, mulheres com

deficiência e mães atípicas e 10% (dez por cento) a pessoa autodeclarada como indígena, ou pessoa com deficiência não contemplada no percentual anterior, não sendo tais percentuais cumulativos.

Art. 9º No preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo 01) e do Termo de Execução Cultural (Anexo 02), o proponente deverá responder a todos os campos com as informações solicitadas, realizando a apresentação dos anexos solicitados de forma física ou eletrônica no ato da inscrição.

Parágrafo único. Somente após a apresentação integral da documentação supramencionada poderá ser assinado o Termo de Execução Cultural.

Art. 10. Os funcionários públicos poderão participar da seleção desde que não sejam Secretários da Gestão Municipal de Duas Estradas, Membros Titulares ou Suplentes da Câmara Municipal, integrantes do Gabinete da Prefeita ou servidores da Secretaria de Cultura e Turismo do Município, em conformidade com os dispositivos previstos no art. 19 e 20 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre Mecanismos de Fomento do Sistema de Financiamento a Cultura.

Art. 11. Os inscritos que tiverem seus projetos contemplados assinarão, junto a Prefeitura Municipal de Duas Estradas, Termo de Execução Cultural, contendo a caracterização dos dados do proponente classificado, descrição do objeto a ser realizado (contrapartida social), prazo máximo de execução e outras informações complementares.

§1º A negativa da assinatura do Termo de Execução Cultural implicará na automática desclassificação da inscrição.

§2º O prazo máximo para conclusão dos projetos será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura dos respectivos termos de execução cultural.

Capítulo III **Do Calendário das Fases do Edital**

Art. 12. A seleção de projetos compreende as fases de Inscrições, Publicação do Resultado Preliminar, Recursos e Publicação do Resultado Definitivo, sendo pois:

I - Inscrições: fase de recebimento das propostas, compreendendo 10 (dez) dias após a publicação do presente Edital no Diário Oficial;

II - Publicação do Resultado Preliminar: divulgação do resultado com os candidatos que obtiveram as suas inscrições classificadas e desclassificadas, em até 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento das inscrições;

III - Recursos: Os candidatos que não tiveram as suas propostas selecionadas poderão, em 02 (dois) dias úteis, apresentar argumentos e alegações para que a Comissão de Avaliação possa fazer uma reavaliação;

IV - Publicação do Resultado Definitivo: havendo recursos e após análises, se entender que o conteúdo apresentado pelo proponente é valido, a Comissão de Avaliação incluirá novos classificados, resultando na divulgação de uma listagem final de contemplados.

§ 1º O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, que deverá fundamentar a consistência de suas alegações e protocolar no endereço físico da Prefeitura Municipal de Duas Estradas, Rua do Comércio, nº 23 - Centro, Duas Estradas/PB, das 13h00 às 17h00min, onde os eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município, e após análise será emitido parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto.

§2º As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através das redes sociais e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 13. Segue o calendário de etapas abrangidas neste Edital:

DATAS	ETAPAS
03/06/25	Publicação do Edital e início das inscrições
06/06/25	Oficina presencial sobre o Edital com trabalhadores da Cultura
13/06/25	Encerramento das inscrições de projetos
17/06/25	Publicação do resultado preliminar da seleção de projetos
18/06/25	Abertura do prazo para recursos dos projetos não classificados
20/06/25	Encerramento do prazo para recursos dos projetos não classificados
24/06/25	Publicação do resultado definitivo da seleção de projetos
25/06/25	Início da assinatura dos Termos de Execução Cultural
26/06/25	Final da assinatura dos Termos de Execução Cultural
27/05/25	Pagamento dos projetos contratados

Capítulo IV Da Seleção

Art. 14. A seleção das propostas inscritas será feita por uma Comissão de Avaliação, composta por 03 (três) membros nomeados para análise de mérito, notadamente com conhecimentos em áreas da cultura, designados pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município.

Art. 15. Os critérios para fins de avaliação e subsequente seleção de projetos previstos neste Edital serão os seguintes:

I - Qualidade do projeto: a análise deverá considerar se o conteúdo do projeto apresenta coerência e excelência, observando o objeto e a justificativa.

II - Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município: a análise deverá considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.

III - Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto: a análise observará o impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.

IV - Trajetória artística e cultural do proponente: será considerada a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.

§ 1º Na análise de cada projeto serão observados os critérios supramencionados, que terão como parâmetro as seguintes pontuações:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO			
	AUSENTE	SUFICIENTE	ÓTIMO	MÁXIMA
I	Até 05	Entre 05 e 20	Entre 20 e 30	30
II	Até 05	Entre 05 e 20	Entre 20 e 30	30
III	Até 05	Entre 05 e 15	Entre 15 e 20	20
IV	Até 05	Entre 05 e 15	Entre 15 e 20	20

§ 2º Serão considerados aptos os projetos que alcançarem pontuação superior a 60 pontos.

Art. 16. Caso existam projetos que empatem em termos de pontuação, os critérios de desempate observarão se o representante legal, respectivamente:

- I - se tratar de mulher com deficiência ou mãe atípica;
- II - se tratar de mulher que possua identidade LGBTQIAPNb+;
- III - se autodeclarar negra, LGBTQIAPNb+ ou possuir deficiência;
- IV - for o mais velho.

Parágrafo único. Caso ainda se mantenha o empate, a Secretaria de Cultura e Turismo do Município fará um sorteio para definir o projeto aprovado.

Capítulo V

Dos Valores dos Projetos, Logística da Execução e Prestação de Contas

Art. 17. Preferencialmente, serão selecionados 16 (dezesseis) projetos, divididos em 03 (três) modalidades, que irão se distinguir conforme complexidade e custos para execução, resultando em variações nos valores de premiação.

Art. 18. A quantidade de projetos contemplados por modalidade e os valores pagos por cada projeto serão os seguintes:

VALORES E QUANTIDADE DE PROJETOS POR MODALIDADE			
MODALIDADE	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
I	R\$ 1.500,00	08	R\$ 12.000,00
II	R\$ 3.200,00	05	R\$ 16.000,00
III	R\$ 7.076,00	03	R\$ 21.228,00

Art. 19. Não havendo número suficiente de projetos contemplados em determinada modalidade, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra do valor total poderá ser redistribuída para outras modalidades, a fim de viabilizar a ampliação do número de projetos premiados.

Parágrafo único. Se o saldo residual for insuficiente para abranger a premiação de projetos de outras modalidades, o valor poderá ser rateado pela quantidade de pessoas vinculadas a cada projeto já aprovado e classificado.

Art. 20. O Município de Duas Estradas/PB organizará a logística das apresentações, através da Secretaria de Cultura e Turismo, que definirá o local, data e horário das apresentações que serão realizadas.

Parágrafo único. O grupo ou artista poderá sugerir e indicar datas, locais, mas poderá ser alterado pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município, por entender como inadequado por questões técnicas ou de logística.

Art. 21. As apresentações selecionadas deverão acontecer fisicamente nos limites do Município de Duas Estradas/PB e deverão contar com o total dos artistas previstos quando da inscrição no presente Edital.

Art. 22. Os beneficiários deverão informar nas produções artísticas que possuem o apoio institucional relativo à presente ação cultural, com as seguintes informações: ESTA PRODUÇÃO FOI SELECIONADA NO PRÊMIO CULTURAL LEI ALDIR BLANC, DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS, ATRAVÉS DA PNAB.

Art. 23. Os artistas e grupos não poderão vincular, nos vídeos e demais formas de publicidade e propaganda produzida com os recursos do presente edital, qualquer referência ou manifestação política e eleitoral a gestores públicos e/ou partidos, antes, durante ou mesmo depois da exibição.

Parágrafo único. Caso a Secretaria de Cultura e Turismo do Município entenda que o artista ou qualquer membro do grupo cometeu alguma transgressão ocorrerá o descredenciamento do artista ou do grupo, e, consequentemente, valores já disponibilizados deverão ser devolvidos.

Art. 24. Caso a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Duas Estradas entenda que o trabalho desenvolvido nas modalidades previstas não atenda a critérios de qualidade poderá ser punido com multa equivalente ao valor recebido, conforme previsto neste Edital, respeitando o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 25. A prestação de contas dos projetos apresentados terá como foco o objeto/produto final a ser apresentado, não sendo necessário no ato da prestação de contas o envio das despesas operacionais, bastando que sejam realizadas as atividades previstas no ato de inscrição e no Termo de Execução Cultural assinado com a Prefeitura Municipal de Duas Estradas.

Capítulo VI **Das Disposições Finais**

Art. 26. A obrigação relativa à busca e demonstração de propriedade intelectual sobre os direitos de imagem, direitos autorais ou obras artísticas utilizadas pelos inscritos são de inteira responsabilidade do proponente, se isentando a Prefeitura Municipal de Duas Estradas de qualquer comportamento a margem da legislação vigente e de qualquer questionamento nas esferas administrativa, civil e criminal.

Art. 27. A inscrição para o Prêmio Cultural Lei Aldir Blanc implica no pleno conhecimento e concordância de todos os termos deste Edital, possíveis infrações, inconsistências ou fraudes poderão ser levadas a juízo, arcando com as consequências jurídicas todos os que atuaram nas ilegais.

Art. 28. A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Duas Estradas/PB deverá ofertar oficina referente ao Edital, a fim de expor, detalhadamente, o presente Edital para os inscritos e demais interessados, bem como esclarecer possíveis dúvidas sobre o tema.

Art. 29. Outras informações e esclarecimentos poderão ser solicitadas junto à Secretaria de Cultura e Turismo de Duas Estradas, através do e-mail culteturduasestradas@gmail.com ou fisicamente no prédio da Prefeitura Municipal de Duas Estradas, das 13h00min às 17h00min, na Rua do Comércio, nº 23, Centro desta Cidade.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 03 de junho de 2025.



MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES
Prefeita Municipal